

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE

Em

17 / 6 / 87



LEI Nº , de 17 de junho de 1987

PROJETO DE LEI Nº 44/87

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF, até o montante de 32.458.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, correspondentes, nesta data, a Cr\$ 8.165.134.480,00 (oito bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

Art. 2º - Os recursos do empréstimo mencionado no artigo anterior, destinar-se-ão a investimentos em obras de abastecimento de água e de esgoto sanitário em municípios do Estado, conforme programação estabelecida para o período 1987/1990.

Art. 3º - As condições de empréstimo no que diz respeito ao desembolso, prazos, amortização e forma de pagamento, serão negociados entre o Governo do Estado e o Banco do Estado da Paraíba S/A, de acordo com as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal - CEF.


ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



- 2 -

LEI N° , de 17 de junho de 1987

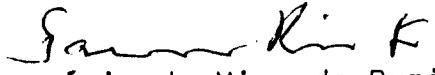
Parágrafo Único - Outras condições serão estabelecidas de conformidade com as disposições legais em vigor do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Para utilização dos recursos de que trata esta Lei, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais para acorrer às despesas previstas no seu art. 2º.

Art. 5º - Para garantia do empréstimo, objeto da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a vincular cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, obrigando-se, ainda, a consignar anualmente em seu orçamento, a partir de 1988, recursos suficientes à amortização do principal e encargos decorrentes do empréstimo contraído.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de junho de 1987; 99º Proclamação da República.

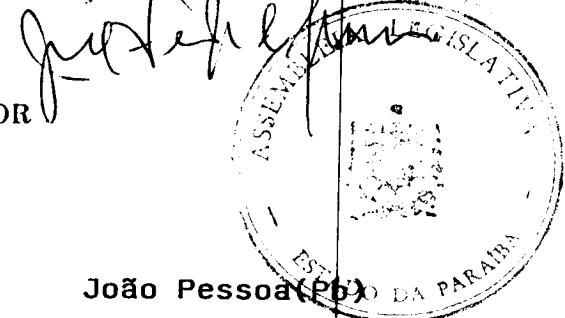

Tarcísio de Miranda Buriti
GOVERNADOR

AO EXPÉDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Em 17/6/87



MENSAGEM Nº GG/019 -87

João Pessoa (PB)

Em 16.06.1987

Senhor Presidente:

Com a solicitação de que se digne submeter à alta apreciação dessa augusta Assembléia, dirijo-me a V. Exa. encaminhando, incluso, projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimo ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF.

A justificação da propositura, se mais fosse necessário argumentar em seu favor, está contida no próprio projeto - o teor do seu art. 2º - pois visa, fundamentalmente, assegurar os recursos necessários para realização de empreendimentos sociais relevantes, porém, economicamente inviáveis para a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através das linhas tradicionais de financiamento do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Ao submeter o presente projeto ao exame e aprovação do Poder Legislativo, mais do que cumprir uma exigência constitucional, oferece o Governo a oportunidade de uma participação solidária da instituição mais representativa nesse esforço de melhorar o nível da qualidade de vida da população paraibana.

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ FERNANDES DE LIMA

DD Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

N E S T A

E. P. - GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/019 -87



Entendo, por isso, perfeitamente justificada a proposta, a qual, estou certo, mercê do irrecusável espírito público dos nobres Deputados, haverá de receber a acolhida e favorável pronunciamento dessa colenda Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e a seus dignos pares os meus protestos de elevada consideração, ao mesmo tempo, valendo-me da prerrogativa que me confere o art.31, § 2º, da Constituição do Estado, solicito que seja este projeto aprovado no prazo de 30 (trinta) dias.

Tarcísio de Miranda Buriti
Tarcísio de Miranda Buriti

GOVERNADOR



Registrado no Livro de
ás Fls. 94 Sob No 11105
EM, 17 / 06 / 87

Publicado no Diário do P
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19 87
EM 1 / 1 / 19

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 17 / 06 / 87

A Comissão de Constituição, Legis
lação e Justiça.
Em 1 / 1 / 19

1º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Em 17 de junho de 1987
Assinado

LEI Nº , de 17 de junho de 1987

PROJETO DE LEI Nº 44/87



Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

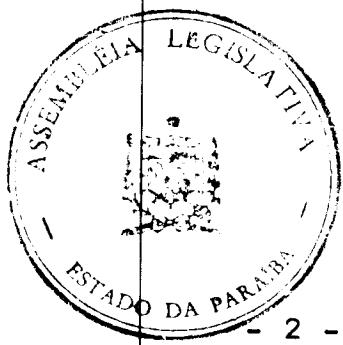
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF, até o montante de 32.458.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, correspondentes, nesta data, a Cr\$ 8.165.134.480,00 (oito bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

Art. 2º - Os recursos do empréstimo mencionado no artigo anterior, destinar-se-ão a investimentos em obras de abastecimento de água e de esgoto sanitário em municípios do Estado, conforme programação estabelecida para o período 1987/1990.

Art. 3º - As condições de empréstimo no que diz respeito ao desembolso, prazos, amortização e forma de pagamento, serão negociados entre o Governo do Estado e o Banco do Estado da Paraíba S/A, de acordo com as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal - CEF.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 44/87

LEI Nº , de 17 de junho de 1987

Parágrafo Único - Outras condições serão estabelecidas de conformidade com as disposições legais em vigor do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Para utilização dos recursos de que trata esta Lei, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais para acorrer às despesas previstas no seu art. 2º.

Art. 5º - Para garantia do empréstimo, objeto da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a vincular cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, obrigando-se, ainda, a consignar anualmente em seu orçamento, a partir de 1988, recursos suficientes à amortização do principal e encargos decorrentes do empréstimo contraído.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de junho de 1987; 99º Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
GOVERNADOR

AO EXPÉDIENTE

Em 17 / 6 / 87



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/019 -87

João Pessoa (Pb)
Em 16.06.1987

Senhor Presidente:

Com a solicitação de que se digne submeter à alta apre-
ciação dessa augusta Assembléia, dirijo-me a V. Exa. encaminhando,
incluso, projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a
contratar empréstimo ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de
recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF.

A justificação da propositura, se mais fosse necessá-
rio argumentar em seu favor, está contida no próprio projeto - o
teor do seu art. 2º - pois visa, fundamentalmente, assegurar os
recursos necessários para realização de empreendimentos sociais re-
levantes, porém, economicamente inviáveis para a Companhia de Á-
gua e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através das linhas tradicionais
de financiamento do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Ao submeter o presente projeto ao exame e aprovação do
Poder Legislativo, mais do que cumprir uma exigência constitucio-
nal, oferece o Governo a oportunidade de uma participação solidá-
ria da instituição mais representativa nesse esforço de melhorar
o nível da qualidade de vida da população paraibana.

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ FERNANDES DE LIMA

DD Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A

E. P. - GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/019 -87



Entendo, por isso, perfeitamente justificada a proposta, a qual, estou certo, mercê do irrecusável espírito público dos nobres Deputados, haverá de receber a acolhida e favorável pronunciamento dessa colenda Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e a seus dignos pares os meus protestos de elevada consideração, ao mesmo tempo, valendo-me da prerrogativa que me confere o art.31, § 2º, da Constituição do Estado, solicito que seja este projeto aprovado no prazo de 30 (trinta) dias.

Tarcísio de Miranda Burity
Tarcísio de Miranda Burity

GOVERNADOR



Registrado no Livro de ...
ás Fls. 44 Sob No. 44/87
EM. 17 / 06 / 1987

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 1
de 19 87
EM. 17 / 06 / 1987

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM. 17 / 06 / 1987

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em 1 / 19

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n. 44/87.

Em 17 de 6 de 19 87

Balduíno

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Gaudêlio
de Cunha

Em 17 de 6 de 19 87

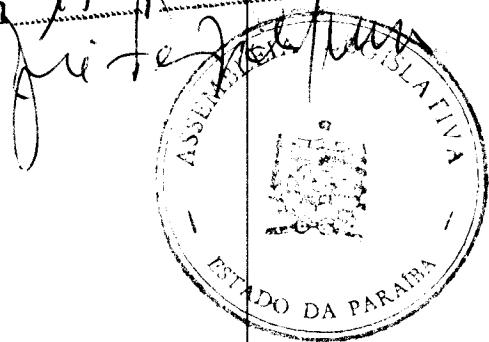
Balduíno
Secretário-Geral

AO EXPEDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Em 17 de junho de 1987



LEI Nº , de 17 de junho de 1987

PROJETO DE LEI Nº 44/87

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF, até o montante de 32.458.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, correspondentes, nesta data, a Cr\$ 8.165.134.480,00 (oito bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

Art. 2º - Os recursos do empréstimo mencionado no artigo anterior, destinar-se-ão a investimentos em obras de abastecimento de água e de esgoto sanitário em municípios do Estado, conforme programação estabelecida para o período 1987/1990.

Art. 3º - As condições de empréstimo no que diz respeito ao desembolso, prazos, amortização e forma de pagamento, serão negociados entre o Governo do Estado e o Banco do Estado da Paraíba S/A, de acordo com as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal - CEF.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 44/87

LEI Nº , de 17 de junho de 1987

Parágrafo Único - Outras condições serão estabelecidas de conformidade com as disposições legais em vigor do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Para utilização dos recursos de que trata esta Lei, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais para acorrer às despesas previstas no seu art. 2º.

Art. 5º - Para garantia do empréstimo, objeto da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a vincular cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, obrigando-se, ainda, a consignar anualmente em seu orçamento, a partir de 1988, recursos suficientes à amortização do principal e encargos decorrentes do empréstimo contraído.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de junho de 1987; 99º Proclamação da República.

Aprovado em UNICA Discussão
EM, 18/06/1987

Tarcísio de Miranda Burity
GOVERNADOR

19 SECRETARIO

AO EXPEDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº GG/019 -87

João Pessoa(Pb)

Em 16.06.1987

Senhor Presidente:

Com a solicitação de que se digne submeter à alta apre-
ciação dessa augusta Assembléia, dirijo-me a V. Exa. encaminhando,
incluso, projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a
contratar empréstimo ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de
recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF.

A justificação da propositura, se mais fosse necessá-
rio argumentar em seu favor, está contida no próprio projeto - o
teor do seu art. 2º - pois visa, fundamentalmente, assegurar os
recursos necessários para realização de empreendimentos sociais re-
levantes, porém, economicamente inviáveis para a Companhia de Á-
gua e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através das linhas tradicionais
de financiamento do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Ao submeter o presente projeto ao exame e aprovação do
Poder Legislativo, mais do que cumprir uma exigência constitucio-
nal, oferece o Governo a oportunidade de uma participação solidá-
ria da instituição mais representativa nesse esforço de melhorar
o nível da qualidade de vida da população paraibana.

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ FERNANDES DE LIMA

DD Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

N E S T A

E. P. - GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/019 -87



Entendo, por isso, perfeitamente justificada a proposta, a qual, estou certo, mercê do irrecusável espírito público dos nobres Deputados, haverá de receber a acolhida e favorável pronunciamento dessa colenda Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e a seus dignos pares os meus protestos de elevada consideração, ao mesmo tempo, valendo-me da prerrogativa que me confere o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado, solicito que seja este projeto aprovado no prazo de 30 (trinta) dias.


Tarcísio de Miranda Burity
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 44/87

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER!

Vem para análise e emissão de parecer desta Comissão Técnica, o Projeto de Lei nº 44/87, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que solicita autorização desta Assembleia Legislativa para comtratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de Recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF, até o montante de 32.458000 obrigações do Tesouro Nacional - OTN, correspondentes nesta data a R\$ 8.165.134.480,00 (oito bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzados), destinados a investimento em obras de Abastecimento de Água e Esgoto sanitário em município do Estado.

Esta Comissão opina favoravelmente pela sua aprovação por entender que o mesmo não fere nenhum dispositivo Constitucional Legal ou Formal.

Aprovado o Parecer em discussão única.

Em 18/06/87

1º. SECRETÁRIO

MEMBRO

MEMBRO

É o Parecer,
Sala da Comissão, 17 de junho de 1987.

Waldyr Bezerra

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 44/87

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S. A., através de recursos oriundos da CEF - Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

AUTOR : O Exmº. Sr. Governador do Estado
RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

P A R E C E R

É submetido à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na forma regimental, o Projeto de Lei nº 44/87, originário de Mensagem do Exmº. Sr. Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S. A., através de recursos oriundos da CEF - Caixa Econômica Federal, até o montante de 32.458.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, correspondentes, nesta data, a Cz\$ 8.165.134.480,00 (OITO BILHÕES, CENTO E SESENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZADOS).

Evidentemente, trata-se de uma proposição cujo caráter é do conhecimento desta Comissão e deste Poder Legislativo, haja vista que objetiva a homologação da Assembleia, visando assegurar os recursos necessários para realização de empreendimentos sociais relevantes, porém, economicamente inviáveis para a CAGEPA - Cia. de Água e Esgotos da Paraíba, através das linhas tradicionais de financiamento do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA. Portanto, não podemos negar a validade da proposta. Primeiro porque a Constituição Estadual em seu art. 30, assegura ao Chefe do Executivo, competência exclusiva para a iniciativa das leis que versam sobre matéria financeira. Mais ainda, quando o citado diploma legal garante ao Governador do Estado, competência para realizar operações de crédito, após autorização da Assembléia Legislativa.

A proposta de autorização para operações de crédito que ora analizamos deverá subordinar-se, naquilo que diz respeito a prazos de carência e de amortização, ao que dispõe a legislação própria. No que concerne a garantia da operação, julgamos plenamente viável a vinculação das cotas do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, já que é um procedimento que o Estado sempre adotou em outras operações de crédito realizadas.

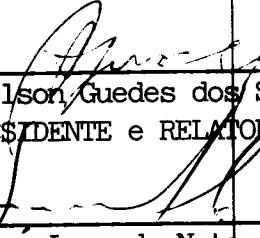
Adel *PP*

JH

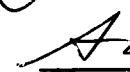
Assim sendo, as elucidações acima são bastantes para que nos leve a propor a aprovação deste Projeto de Lei, na forma original.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa, 17 de junho de 1987.


Pedro Adelson Guedes dos Santos
PRESIDENTE e RELATOR


José Lacerda Neto
VICE-PRESIDENTE

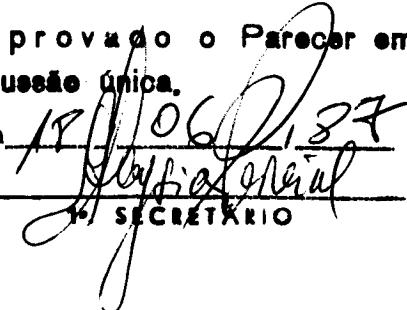

Ademar Teotonio Leite Ferreira
MEMBRO


José Soares Madruga
MEMBRO


Pericles Carneiro Vilhena
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 17/06/87


1º SECRETARIO



Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 94 Sob No 94/87
EM, 17 / 06 / 87

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19.....
EM, 1 / 10

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas
EM, 17 / 06 / 87

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em, 1 / 19

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n 44/87.
Em, 17 de 6 de 19 87

Sac. das Comissões

REMÉSSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
de Comun. de Justiça.
Em 17 de 6 de 19 87

Sac. das Comissões

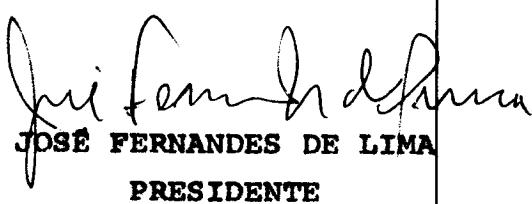
GP/Ofício nº 340/87
mba.

Em 19 de juhh de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 44/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 18 do corrente, o qual "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /



PROJETO DE LEI Nº 44/87

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras provisões.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF, até o montante de 32.458.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, correspondente, nesta data, a Cr\$ 8.165.134.480,00 (oito bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

Art. 2º - Os recursos do empréstimo mencionado no artigo anterior, destinar-se-ão a investimentos em obras de abastecimento de água e de esgoto sanitário em municípios do Estado, conforme programação estabelecida para o período 1987/1990.

Art. 3º - As condições de empréstimo no que diz respeito ao desembolso, prazos, amortização e forma de pagamento, serão negociados entre o Governo do Estado e o Banco do Estado da Paraíba S/A, de acordo com as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo Único - Outras condições serão estabelecidas de conformidade com as disposições legais em vigor do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Para utilização dos recursos de que trata esta Lei, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais para acorrer às despesas previstas no seu art. 2º.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Governor of the State of Paraíba.



02

Art. 5º - Para garantia do empréstimo, objeto da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a vincular cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias . ICM, obrigando-se, ainda, a consignar anualmente em seu orçamento , a partir de 1988 , recursos suficientes à amortização do principal e encargos decorrentes do empréstimo contraído.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 1987.

José Fernandes de Lima
JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE
Aloysio Pereira Lima
ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETARIO
Antonio Roberto de Souza Paulino
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETARIO

AO EXPEDIENTE



Em 17/6/87
Guia de Recibos

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° , de 17 de junho de 1987

PROJETO DE LEI N° 344/87



Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF, até o montante de 32.458.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, correspondentes, nesta data, a Cr\$ 8.165.134.480,00 (oito bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

Art. 2º - Os recursos do empréstimo mencionado no artigo anterior, destinar-se-ão a investimentos em obras de abastecimento de água e de esgoto sanitário em municípios do Estado, conforme programação estabelecida para o período 1987/1990.

Art. 3º - As condições de empréstimo no que diz respeito ao desembolso, prazos, amortização e forma de pagamento, serão negociados entre o Governo do Estado e o Banco do Estado da Paraíba S/A, de acordo com as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal - CEF.


ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 44/87

LEI Nº , de 17 de junho de 1987

- 2 -

Parágrafo Único - Outras condições serão estabelecidas de conformidade com as disposições legais em vigor do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Para utilização dos recursos de que trata esta Lei, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais para acorrer às despesas previstas no seu art. 2º.

Art. 5º - Para garantia do empréstimo, objeto da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a vincular cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, obrigando-se, ainda, a consignar anualmente em seu orçamento, a partir de 1988, recursos suficientes à amortização do principal e encargos decorrentes do empréstimo contraído.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de junho de 1987; 99º Proclamação da República.


Tarcísio de Miranda Buriti
GOVERNADOR

AO EXPÉDIENTE

Em 17/6/87



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/019 -87

João Pessoa (PB) DA PARAÍBA
Em 16.06.1987



Senhor Presidente:

Com a solicitação de que se digne submeter à alta apre-
ciação dessa augusta Assembléia, dirijo-me a V. Exa. encaminhando,
incluso, projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a
contratar empréstimo ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de
recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF.

A justificação da propositura, se mais fosse necessá-
rio argumentar em seu favor, está contida no próprio projeto - o
teor do seu art. 2º - pois visa, fundamentalmente, assegurar os
recursos necessários para realização de empreendimentos sociais re-
levantes, porém, economicamente inviáveis para a Companhia de Á-
gua e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através das linhas tradicionais
de financiamento do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Ao submeter o presente projeto ao exame e aprovação do
Poder Legislativo, mais do que cumprir uma exigência constitucio-
nal, oferece o Governo a oportunidade de uma participação solidá-
ria da instituição mais representativa nesse esforço de melhorar
o nível da qualidade de vida da população paraibana.

Exmo. Sr.

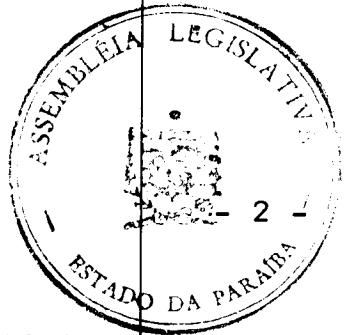
Dr. JOSÉ FERNANDES DE LIMA

DD Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

N E S T A

E. P. - GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/019 -87



- 2 -

Entendo, por isso, perfeitamente justificada a proposta, a qual, estou certo, mercê do irrecusável espírito público dos nobres Deputados, haverá de receber a acolhida e favorável pronunciamento dessa colenda Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e a seus dignos pares os meus protestos de elevada consideração, ao mesmo tempo, valendo-me da prerrogativa que me confere o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado, solicito que seja este projeto aprovado no prazo de 30 (trinta) dias.

Tarcísio de Miranda Buriti
Tarcísio de Miranda Buriti

GOVERNADOR



Registrado no Livro de ...
ás Fls. 99 Sob N° 99/97
EM. 19/09/19
19/09/19

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 19/09/19
de 19.....
EM. 19/09/19

SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM. 19/09/19

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em 19/09/19

19/09/19 SECRETÁRIO